



Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. José Tarcizio de Almeida Melo
1º Vice-Presidente

Des. José Antonino Baia Borges
2º Vice-Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2012 - Nº 132

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Gutenberg José Leite Junqueira
17/07/2012

PORTARIA Nº 2756/2012

Dispõe sobre instalação de Central de Conciliação na comarca de Congonhas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 407/2003, publicada no Diário do Judiciário de 14 de fevereiro de 2003,

CONSIDERANDO ser missão do Poder Judiciário a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar Central de Conciliação na comarca de Congonhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2012

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

PORTARIA Nº 2757/2012

Reajusta o valor unitário do vale-lanche e do vale-refeição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria nº.1.772/2005, com redação dada pela Portaria nº. 2.238/2008,

RESOLVE:

Art 1º- Fica reajustado para R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) o valor unitário do vale-lanche e do vale-refeição, a partir de 1º agosto de 2012.

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº. 2.667/2012.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

PORTARIA Nº 2758/2012

Designa Desembargador para as funções que especifica

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o término da gestão da Presidência do Tribunal, ocorrida no dia 30 de junho último;

CONSIDERANDO a conveniência de que a superintendência das atividades de transporte seja exercida por apenas um desembargador, a fim de que as deliberações sobre a matéria sejam convergentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Desembargador Adilson Lamounier dispensado das funções relativas à Superintendência das atividades de transporte da Unidade Raja Gabaglia.

Art. 2º Fica o Desembargador Raimundo Messias Júnior designado para exercer as funções relativas à Superintendência das atividades de transporte daquela unidade, sem prejuízo das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.747, de 4 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

PORTARIA Nº 2759/2012

Designa servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça para exercer as atribuições que menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 11 da Resolução nº 420, de 1º agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 519, de 2007, a Assessoria de Comunicação Institucional integra a Secretaria Especial da Presidência;

CONSIDERANDO a conveniência de atribuir à servidora Valéria Valle Vianna, ocupante do cargo de Secretária Especial da Presidência, o gerenciamento das estratégias de comunicação do Tribunal, com vistas à otimização dos trabalhos da Assessoria de Comunicação;

CONSIDERANDO que, em decorrência, faz-se necessário atribuir a outro servidor, em caráter excepcional, o exercício das atribuições do cargo do Secretário Especial da Presidência, previstas no art. 11 da citada Resolução nº 519, de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Renato Cardoso Soares, titular da Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, SEPLAG, para exercer, em caráter excepcional, as atribuições do cargo de Secretário Especial da Presidência, previstas no art. 11 da Resolução nº 519, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
MAGISTRATURA

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Substituto Raul Fernando de Oliveira Rodrigues para responder pelo Cargo de 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Juiz de Fora, a partir de 28.02.12 até o provimento.

Tornando sem efeito, a pedido, a remoção do Juiz de Direito Marcelo Gonçalves de Paula, da 1ª Vara Criminal de Ipatinga, de entrância especial, para o Cargo de 41º Juiz de Direito Auxiliar de Belo Horizonte, de igual entrância, ocorrida em 29.05.12.

Tornando sem efeito a designação do Juiz de Direito Antônio Augusto Calaes de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Ipatinga, de responder pela 1ª Vara Criminal da mesma comarca, publicada no Diário Eletrônico do Judiciário de 29.05.12.

Dispensando o Juiz de Direito Alexandre de Jesus Gomes da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Leopoldina, de cooperar nas Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial de Uberaba, a partir de 02.07.12.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Substituto Maycon Jesus Barcelos para responder pela 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Capelinha, a partir de 02.07.12, até o provimento, ficando retificado o ato publicado no Diário Judiciário Eletrônico de 03.07.12.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Substituto Fernando Lamego Sleumer para cooperar na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Capelinha, a partir de 02.07.12, ficando dispensado de responder pelas referidas varas.

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juizes de Direito de Diamantina Marcela Maria Pereira Amaral Novais, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial e Neanderson Martins Ramos, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude e que responde pela 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, para cooperarem mutuamente entre as referidas varas, a partir de 03.07.12.

Designando, nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito Paula Murça Machado Rocha Moura, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Lagoa Santa para responder pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da mesma comarca, a partir de 09.07.12 até o provimento.

Dispensando a Juíza de Direito Sandra Sallette da Silva, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Lagoa Santa de responder pela 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da mesma comarca, a partir de 09.07.12.

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juizes de Direito Murilo Sílvio de Abreu, que responde por Bonsucesso e Gilberto Benedito, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de

Lavras, para cooperarem mutuamente, a partir de 16.07.12.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, à Juíza de Direito Mariana de Lima Andrade, que foi removida do Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Itabira, de segunda entrância, para a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho, de igual entrância, a prorrogação de prazo para assumir o exercício, que deverá ser até o dia 14.08.12, inclusive.

2ª INSTÂNCIA

Nomeando Maria de Lourdes Costa Xavier, TJ 7.813-9, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A105, PJ-29, mediante indicação da Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro, da 10ª Câmara Cível (Portaria n.º 1015/2012).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando Lucio de Souza Freitas, PJPI 8.430-1, a partir de 04/05/2012, no cargo de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, classe C, JPI-EF-GS, PJ-52, da comarca de Galiléia, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 6º da Emenda à Constituição Federal n.º 41, publicada em 31/12/2003, com as alterações da Emenda à Constituição Federal n.º 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria n.º 1016/2012).

Colocando à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o servidor Carlos Roberto Campos, PJPI 3.816-6, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, da comarca de Machado, para prestar serviços no Cartório da 164ª Zona Eleitoral de Machado, sem ônus para aquele órgão, nos termos da Lei 6.999/82, a partir de 07/07/2012 até a diplomação dos eleitos, conforme o disposto na Resolução TRE/MG n.º 878/2012 (Portaria n.º 1017/2012).

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
DE PRECATÓRIOS**

17 de julho de 2012.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramon Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Precatório n.º: 418/2005 Alimentar
Credor: Salvador Castro Maletta e Outros
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Affonso Romildo Alves Brandão OAB/MG 13.484; Zeno José Camatta OAB/MG 23.347; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806

Extrato de decisão/despacho: Registre-se Gabriela Zordan Martins Gama como credora cessionária dos direitos previstos na cessão. Anote-se, também, nos registros, Zeno Camatta e Afonso Romildo Brandão como credores de 15% dos direitos que serão pagos à cessionária. DEFIRO o pedido de habilitação nos autos de Conceição Teodora de Oliveira, Ivan de Oliveira e Edna Aparecida de Oliveira dos Santos. Quanto ao pedido de suspensão do pagamento do crédito de Gabriela Zordan Martins Gama (fls. 264) devido à penhora de seu crédito, REGISTRE-SE a penhora incidente sobre esses direitos. Eventuais

pagamentos dos direitos dessa credora devem ser disponibilizados para o juízo da penhora.

Precatório n.º: 7 A/2009 Alimentar
Credor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barroso

Devedor: MUNICÍPIO DE BARROSO
Advogado(s): Antônio Celso Simões OAB/MG 55.030

Extrato de decisão/despacho: INDEFIRO o pedido de pagamento prioritário de ANTONIO CELSO SIMÕES. Quanto ao pedido de sequestro, como o município de Barroso não está em dia com a parcela de 1/14 avos e em face do pedido de sequestro de fls. 213, feito por Antônio Celso Simões, desentranhe-se o pedido destes autos, deixando cópia e encaminhe para ser juntado em procedimento adequado, para a regular cobrança.

Precatório n.º: 1/1995 Comum

Credor: CEMCO LTDA
Devedor: DEOP - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS

Advogado(s): Geraldo José Procópio OAB/MG 45.650; José dos Passos Teixeira de Andrade OAB/MG 96.342

Extrato de decisão/despacho: INTIMEM-SE as partes sobre o cálculo de fls. 414. Após, conclusos.

Precatório n.º: 13/2009 Alimentar

Credor: João Alves de Oliveira Sobrinho
Devedor: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
Advogado(s): João Alves de Oliveira Sobrinho OAB/MG 79.920; Mário Marques de Oliveira OAB/MG 55.836

Extrato de decisão/despacho: O Município de Poços de Caldas, através da petição de fls. 328/329, quer que a cláusula 1ª do acordo de fls. 309 seja cumprida. DÊ-SE CIÊNCIA a ele que essa cláusula já foi cumprida, conforme se vê das fls. 311 e 312 dos autos.

Precatório n.º: 812/1999 Comum

Credor: MARIA ABADIA DO NASCIMENTO
Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG
Advogado(s): Lindolpho José Duarte OAB/MG 23.586; Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806

Extrato de decisão/despacho: Determino a apuração do valor devido no precatório. Feita a liquidação, e dada a ciência do cálculo aos interessados, ENVIE o direito apurado para o juízo da origem do precatório para pagamento do crédito a quem de direito, haja vista que não existe habilitação regular dos sucessores aqui formada. Após, conclusos. Publique-se.

Precatório n.º: 28/2011 Alimentar

Credor: Oneida Clemente
Devedor: IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Advogado(s): Maria de Lourdes F de Araújo OAB/MG 78.872; Hugo França Pacheco OAB/MG 108.440; Pierre Lau Ferreira Almeida OAB/MG 87.376

Extrato de decisão/despacho: Apure-se, mediante cálculo, a dívida deste precatório, com demonstrativo dos impostos e contribuições a serem eventualmente retidos. Após, conclusos.

Precatório n.º: 2034/2010 Alimentar

Credor: Genesco Augusto de Carvalho Filho
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s): Maria Izabel Costa Flores de Carvalho OAB/MG 45.196; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de pedido de pagamento preferencial formulado por GENESCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO, sob a alegação de ser portador de doença grave. indefiro o

pedido, pois a doença não se enquadra no artigo 13 da Resolução nº 115/2010.

Precatório nº: 2007/2010 Alimentar

Credor:Geraldo Majella Barreto

Devedor:ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado(s):Maria Noemy Sobreira OAB/MG 70.848; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127

Extrato de decisão/despacho:Como existe em trâmite junto ao Estado de Minas Gerais um procedimento visando a compensação do crédito da cessionária VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA com tributos, aguarde-se o informe do Estado de Minas Gerais quanto ao desfecho dessa compensação. Até então, fica suspenso o pagamento dos direitos de VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, que, aliás, recebeu direitos cedidos por DMA DISTRIBUIDORA S/A, e esta, por sua vez, recebeu direitos de GERALDO MAJELA BARRETO. Para fins de regularização, passo a apreciar sobre as cessões de crédito efetivadas nos autos. Quanto às cessões de crédito de GERALDO MAJELA BARRETO para BOSON E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES, para SOBREIRA LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS e para DMA DISTRIBUIDORA S/A e também de DMA DISTRIBUIDORA S/A para VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, como o Ente devedor do precatório foi comunicado sobre as cessões ocorridas e não apresentou qualquer objeção, registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, BOSON E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES, SOBREIRA LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, DMA DISTRIBUIDORA S/A e VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA como cessionários do crédito de GERALDO MAJELA BARRETO. Registre-se também que GERALDO MAJELA BARRETO não possui mais crédito pendente de pagamento neste precatório.

Precatório nº: 1023/2010 Alimentar

Credor:Lindauro do Espírito Santo

Devedor:IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado(s):Mário Lúcio de Moura Alves OAB/MG 58.323; Helena Retes Pimenta Bicalho OAB/MG 96292; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955

Extrato de decisão/despacho:Como existe em trâmite junto ao Estado de Minas Gerais um procedimento visando a compensação do crédito do cessionário RICARDO NASCIMENTO - SIDERLESTE LTDA com tributos, aguarde-se o informe do Estado de Minas Gerais quanto ao desfecho dessa compensação. Até então, fica suspenso o pagamento dos direitos de RICARDO NASCIMENTO - SIDERLESTE LTDA. Quanto à cessão de crédito dos herdeiros de LINDAURA DO ESPÍRITO SANTO para RICARDO NASCIMENTO - SIDERLESTE LTDA, como o Ente devedor comunicou essa cessão e não apresentou qualquer objeção, registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, RICARDO NASCIMENTO - SIDERLESTE LTDA como cessionário parcial do crédito dos herdeiros de LINDAURA DO ESPÍRITO SANTO. Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, quanto à existência de crédito residual em favor dos cedentes HERDEIROS DE LINDAURA DO ESPÍRITO SANTO.

Precatório nº: 1426/2012 Comum

Credor:Maquiné Empreendimentos Ltda

Devedor:MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado(s):Michel Aburachid OAB/MG 20.414; Waldir de Oliveira OAB/MG 38.317; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567

Extrato de decisão/despacho:Esclareça o município de Belo Horizonte sobre as irregularidades existentes neste precatório que impedem, inclusive, a cessão de créditos a terceiros.

Precatório nº: 1/2011 Alimentar

Credor:Morena Praiz Alves Pinto

Devedor:MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS

Advogado(s):Morena Praiz Alves Pinto OAB/MG 75.912; Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior OAB/MG 131.560

Extrato de decisão/despacho:Intime-se o município devedor para se manifestar sobre a petição de fls. 52/60. Após, conclusos.

Precatório nº: 1/2009 Alimentar

Credor:Gilvan Pereira da Costa

Devedor:MUNICÍPIO DE BERILO

Advogado(s):Múcio Amaral Murta OAB/MG 66.912; Anízio de Sousa Ferreira OAB/MG 70.914

Extrato de decisão/despacho:Aguarde-se o tempo devido para o pagamento deste precatório, haja vista que existem pedidos de pagamento prioritário, conforme certidão supra que não foram atendidos, existindo também precatórios que antecedem a este, e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida.

Precatório nº: 1/2010 Alimentar

Credor:Derlinda Maria dos Reis Reginaldo

Devedor:MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

Advogado(s):Patrícia Lodi Chagas OAB/MG 90.900 B; Julio Cesar Prado OAB/MG 94.123; Ive Carneiro Bragiato OAB/MG 102.112

Extrato de decisão/despacho:Digam os credores se concordam com a baixa do precatório em face do valor depositado pelo Município (fls. 25).

Precatório nº: 2/2008 Alimentar

Credor:Ana Genoveva de Oliveira

Devedor:MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Advogado(s):Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47.969; Fabiano Luis Rodrigues Zebral OAB/MG 106.137; Simone Augusta Miranda Vieira OAB/MG 111.443

Extrato de decisão/despacho:Aguarde-se o momento oportuno para quitação da dívida deste precatório.

Precatório nº: 12/2008 Comum

Credor:Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG

Devedor:MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Advogado(s):Tadeu Matos Fontes OAB/MG 50.993; Lisiane Cristina Durante OAB/MG 92.257

Extrato de decisão/despacho:Aguarde-se o tempo devido para o pagamento deste precatório, haja vista que o recurso existente na conta bancária da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida.

Precatório nº: 22/2007 Comum

Credor: José Mendonça

Devedor: Município de ao Sebastião do Paraíso

Advogado(s): Clézio Antonio Alves OAB/MG 32.970; Sérgio Reliquias Morigi OAB/MG 74.641

Extrato de decisão/despacho: Vista às partes sobre o valor reservado.

Precatório nº: 24/2007 Comum

Credor: Benedita Vasconcelos Duarte e outros

Devedor: Município de ao Sebastião do Paraíso

Advogado(s): Sérgio Reliquias Morigi OAB/MG 74.641

Extrato de decisão/despacho: Vista ao devedor.

Precatório nº: 23/2007 Comum

Credor: A Especialista Sanitária Ltda

Devedor: Município de ao Sebastião do Paraíso

Advogado(s): Miguel Caparelli Júnior OAB/MG 72.583; Benedicto Paulo de Oliveira OAB/MG 32.969; Sérgio Reliquias Morigi OAB/MG 74.641

Extrato de decisão/despacho: Vista ao devedor.

Precatório nº: 25/2007 Comum

Credor: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

Devedor: Município de ao Sebastião do Paraíso

Advogado(s): José Carlos de Almeida OAB/MG 53.540; Márcio José Vilas Boas e Silva OAB/MG 71.237; Sérgio Reliquias Morigi OAB/MG 74.641

Extrato de decisão/despacho: Vista às partes sobre o valor reservado.

CORTE SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CORTE SUPERIOR, REALIZADA EM 27/06/2012, ÀS 09h30min.

Presidência: Desembargador Cláudio Costa.

Presenças-Desembargadores: Herculanô Rodrigues (Segundo Vice-Presidente), Carreira Machado (Primeiro Vice-Presidente), Almeida Melo, Baía Borges, Márcia Milanez (Terceira Vice-Presidente), Edivaldo George dos Santos, Geraldo Augusto, Audebert Delage, Dárcio Lopardi Mendes, Maurício Barros, Mauro Soares de Freitas, Antônio Sérvulo, Heloísa Combat, Selma Marques, Bitencourt Marcondes, Barros Levenhagen, Leite Praça, Manuel Saramago (substituindo Brandão Teixeira), Paulo César Dias (substituindo Antônio Carlos Cruvinel), Vanessa Verdolim Hudson Andrade (substituindo Alvim Soares), Edilson Fernandes (substituindo Silas Vieira), Duarte de Paula (substituindo Wander Marotta), Delmival de Almeida Campos (substituindo Kildare Carvalho) e Antônio Armando dos Anjos (substituindo Armando Freire).

Havendo quorum legal, iniciou-se a sessão às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA Nº 830. Assunto: Revisão Geral Anual de Vencimentos e Proventos dos Servidores. Exercício de 2012. Lei nº 18.909. Resultado: Aprovaram.

PROCESSO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS Nº 813. Assunto: Alteração da Resolução nº 690/2012. Instalação de Vara. Denominação da antiga Vara como 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas. Resultado: Aprovaram.

REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO do Tribunal de Justiça. Período 2012-2016. Deliberações previstas na Resolução nº 638/2010. Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação. Resultado: Aprovaram, com as manifestações dos Desembargadores Márcia Milanez, Antônio Sérvulo, Selma Marques, Edilson Fernandes e Delmival de Almeida Campos.

REQUERIMENTO de permuta entre as Juízas de Direito da Comarca de Uberlândia, Maria Luíza Santana Assunção, Titular da 3ª Vara Cível, e Edinamar Aparecida da Silva Costa, Titular da 4ª Vara Criminal. Resultado: Aprovaram.

PROPOSTA do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais para recomposição das Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais das Comarcas de Belo Horizonte, Araxá, Betim, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Divinópolis, Governador Valadares, Paracatu e Uberlândia. Resultado: Aprovaram.

PROVIMENTOS SEGUNDA INSTÂNCIA

Após as informações da Corregedoria-Geral de Justiça, o Presidente Desembargador Cláudio Costa, iniciou as votações e nominalmente apresentou a sua pontuação a todos os candidatos inscritos à promoção, com a respectiva fundamentação. Na sequência, chamou a votação de todos os

Desembargadores, na ordem de antiguidade, para procederem à votação.

Concluídas as votações, foram somadas as pontuações de cada candidato e o Desembargador Presidente procedeu à leitura da ordem de classificação, com as respectivas pontuações, transcrita ao final da ata.

Cargo de Desembargador da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Critério: Merecimento. Resultado: Em primeira votação, integraram a lista tríplice os candidatos remanescentes André Luiz Amorim Siqueira e Alyrio Ramos, ambos com 2.500 pontos. Em segunda votação, completou a lista o candidato Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, com 2.500 pontos. Cargo de Desembargador da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Newton Teixeira de Carvalho, à unanimidade.

O Desembargador Presidente Cláudio Costa, nesse momento, passou a Presidência da Sessão ao Primeiro Vice-Presidente Desembargador Carreira Machado.

ENTRÂNCIA ESPECIAL

3ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Adilon Cláver de Resende, à unanimidade.

Cargo de 14º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata Maria Luiza Santana Assunção, à unanimidade.

Cargo de 20º Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma comarca, a candidata Eveline Mendonça Félix Gonçalves, por votação unânime.

Cargo de 21º Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Geraldo Luiz Ribeiro, por votação unânime.

Cargo de 26º Juiz de Direito da 9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Bruno Teixeira Lino, à unanimidade.

Cargo de 30º Juiz de Direito da 10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma comarca a candidata Renata Bomfim Pacheco, por votação unânime.

Cargo de 23º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Jair Francisco dos Santos, à unanimidade.

Cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato Geraldo David Camargo, por votação unânime.

Cargo de 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Barbacena. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Augusto Vinícius Fonseca e Silva, à unanimidade.

7ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma comarca, a candidata Fabiana da Cunha Pasqua, por votação unânime.

9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Remoção/ Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma comarca, a candidata Moema Miranda Gonçalves, à unanimidade.

Cargo de 10º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato Mauro Ferreira, por votação unânime.

Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Contagem. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Ricardo Vianna de Costa e Silva, à unanimidade.

Cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Contagem. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi recusado, com 16 (dezesseis) votos contrários, o candidato Artur Bernardes Lopes.

Cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Contagem. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Rogério Braga, por votação unânime.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Manhuaçu. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Marco Antônio Silva, à unanimidade. Autorizaram a permanência na comarca.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Manhuaçu. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Patrícia Bitencourt Moreira, por votação unânime.

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Guilherme Lima Nogueira da Silva, à unanimidade.

Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Santa Luzia. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Janete Gomes Moreira, à unanimidade.

2ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Flávio Prado Kretli, por votação unânime.

1ª Vara Criminal da Comarca de Teófilo Otoni. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Emerson Chaves Motta, à unanimidade.

Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Teófilo Otoni. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato único pertencente ao sexto quinto, Robson Luiz Rosa Lima, com 2174 pontos.

1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Rodrigo Antunes Lage, à unanimidade.

Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Timóteo. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato João Paulo Júnior, por votação unânime.

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Timóteo. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Flávia Silva da Penha, à unanimidade.

10ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Areclides José do Pinho Rezende, por votação unânime.

2ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Sebastião Pereira dos Santos Neto, à unanimidade.

Cargo de 17º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte. Critério: Merecimento. Resultado: Em primeira votação integrou a lista tríplice a candidata remanescente Patrícia Santos Firmo, com 2.376,5 pontos. Em segunda votação completaram a lista as candidatas Letícia Rezende Castelo Branco, com 2.333 pontos e Regina Célia Silva Neves, com 2.297 pontos.

5ª Vara Cível da Comarca de Contagem. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Mateus Bicalho de Melo Chavinho, à unanimidade.

Cargo de 3º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Contagem. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Artur Bernardes Lopes, com 04 (quatro) votos contrários.

Cargo de 3º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Governador Valadares. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, o candidato Cláudio Alves de Souza, por votação unânime.

Cargo de 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Ipatinga. Critério: Antiguidade. Resultado: Foram recusados, à remoção na mesma comarca, os candidatos Antônio Augusto Calaes de Oliveira e Mauro Simonassi, à unanimidade.

Cargo de 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Ipatinga. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Nilson Ribeiro Gomes, por votação unânime.

2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas. Critério: Remoção/ Merecimento. Resultado: Foi indicado à remoção, o candidato Paulo Gastão de Abreu, à unanimidade.

10ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma comarca, a candidata Soraya Brasileiro Teixeira, à unanimidade.

Cargo de 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Uberlândia. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Kênia Suzete Baía Ferreira, por votação unânime.

SEGUNDA ENTRÂNCIA

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Salinas. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Salinas. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Prejudicado.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manga. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Prejudicado.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Almenara. Critério: Merecimento. Resultado: Prejudicado.

Vara Cível da Comarca de Itambacuri. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado.

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Manga. Critério: Merecimento. Resultado: Prejudicado.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Além Paraíba. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Thiago Brega de Assis, à unanimidade.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Almenara. Critério: Merecimento. Resultado: Prejudicado.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Araçuaí. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Boa Esperança. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Integraram a lista tríplice os candidatos Daniela Diniz, com 2.345 pontos, Luciana Santana Comunian, com 2.313 pontos e Cristiano Araújo Simões Nunes, com 2.287,5 pontos.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bocaiúva. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Ronan de Oliveira Rocha, por votação unânime.

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi recusada à remoção a candidata Fernanda Icassatti Corazza, à unanimidade.

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho. Critério: Remoção/Merecimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata Mariana de Lima Andrade, à unanimidade.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata

Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto, por votação unânime.

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caeté. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato Afrânio José Fonseca Nardy, por votação unânime.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Capelinha. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Capelinha. Critério: Mercimento. Resultado: Prejudicado.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Cássia. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Roberto Carlos de Menezes, à unanimidade.

1ª Vara Cível da Comarca de Cataguases. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato Ronaldo Souza Borges, por votação unânime.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Diamantina. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Marcela Maria Pereira Amaral Novais, por votação unânime.

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ibititê. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato João Luiz Nascimento de Oliveira, à unanimidade.

1ª Vara Cível da Comarca de Itaúna. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Solange Maria de Lima Oliveira, por votação unânime.

2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato Alex Matoso Silva, à unanimidade.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Janaúba. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Eliseu Silva Leite Fonseca, por votação unânime.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Janaúba. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Solange Procópio Xavier, à unanimidade.

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata Mônica Silveira Vieira, por votação unânime.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Leopoldina. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Alexandre de Jesus Gomes, à unanimidade.

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato Frederico Esteves Duarte Gonçalves, por votação unânime.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Pedro Câmara Raposo Lopes, à unanimidade.

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Nanuque. Critério: Mercimento. Resultado: Prejudicado.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nanuque. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Oliveira. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato José Venâncio de Miranda Neto, por votação unânime.

Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e Precatórias Criminais da Comarca de Pará de Minas. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi

indicada à remoção, na mesma comarca, a candidata Simone Torres Pedroso, à unanimidade.

2ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicada à promoção a candidata Júnia Maria Benevides de Souza Bueno, por votação unânime.

2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu. Critério: Mercimento/Sem remoção. Resultado: Prejudicado.

1ª Vara Cível da Comarca de Passos. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Flávio Barros Moreira, à unanimidade.

1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora. Critério: Mercimento/ Sem remoção. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma comarca, a candidata Renata Souza Viana, por votação unânime.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pirapora. Critério: Mercimento/Sem remoção. Resultado: Prejudicado.

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Pitangui. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Daniel César Boaventura, à unanimidade.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Três Corações. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicada à remoção, na mesma comarca, a candidata Aila Figueiredo, à unanimidade.

1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias da Comarca de Três Corações. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicado à remoção o candidato Adriano Leopold Busse, por votação unânime.

1ª Vara Cível, Criminal e de Feitos Cíveis da Infância e da Juventude da Comarca de Unaf. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado.

Cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Unaf. Critério: Mercimento/Sem remoção. Resultado: Prejudicado.

Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Unaf. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado.

1ª Vara Cível da Comarca de Frutal. Critério: Mercimento/Sem remoção. Resultado: Foi indicado à remoção, na mesma comarca, o candidato Fábio Gameiro Vivancos, à unanimidade.

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal. Critério: Mercimento/Sem remoção. Resultado: Integrou a lista a candidata única pertencente ao quarto quinto, Raquel Agreli Melo, com 2.217,5 pontos.

Vara Criminal da Comarca de Sabará. Critério: Antiguidade. Resultado: Foi indicado à promoção o candidato Vinícius Miranda Gomes, por votação unânime.

Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Lagoa Santa. Critério: Remoção/Mercimento. Resultado: Foi indicada à remoção a candidata Paula Murça Machado Rocha Moura, à unanimidade.

2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Ponte Nova. Critério: Antiguidade. Resultado: Prejudicado.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

a. Wagner de Aguiar Mendes, Secretário da Corte Superior.

SEGUNDA INSTÂNCIA

André Luiz Amorim Siqueira	Remanescente 2 vezes consecutivas	2500
Alyrio Ramos	Remanescente 1 vez	2500
Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior		2500
Paulo de Carvalho Balbino		2499
Marco Aurélio Ferenzini		2496
Alexandre Quintino Santiago		2491

Carlos Henrique Perpétuo Braga	2490
Sálvio Chaves	2488,5
Mônica Libânio Rocha Bretas	2487,5
Octavio Augusto De Nigris Boccalini	2485,5
Edison Feital Leite	2483
Ângela de Lourdes Rodrigues	2481
Renato Luís Dresch	2480
Valéria da Silva Rodrigues	2480
Newton Teixeira de Carvalho	2478
Wilson Almeida Benevides	2475
Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade	2453
Yeda Monteiro Athias	2452
Fabiano Rubinger de Queiroz	2444
Adriano de Mesquita Carneiro	2382
Pedro Aleixo Neto	2376
Marcos Henrique Caldeira Brant	2373
Maurício Torres Soares	2370
Régia Ferreira de Lima	2346,5
José Luiz de Moura Faleiros	2344
Edson de Almeida Campos Junior	2332
Ricardo Cavalcante Motta	2329,5
José Américo Martins da Costa	2325
Paulo Mendes Álvares	2320
Dirceu Wallace Baroni	2318
Gilmar Clemente de Souza	2291
Marco Antônio de Melo	2191,5

ENTRÂNCIA ESPECIAL

Patrícia Santos Firmo Remanescente 1 vez	2376,5
Letícia Rezende Castelo Branco	2333
Regina Célia Silva Neves	2297
Evandro Cangussu Melo	2226,5
Andréa Mol Bessa	2219
Artur Bernardes Lopes	2196
Fernanda Icassati Corazza	2194
Robson Luiz Rosa Lima	2174
Paula Murça Machado Rocha Moura	2172
Marco Antônio Silva	2159

SEGUNDA ENTRÂNCIA

Daniela Diniz	2345
Luciana Santana Comuniam	2313
Cristiano Araújo Simões Nunes	2287,5
Raquel Agreli Melo	2217,5

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

JULGAMENTO DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº: 031/2012

PROCESSO Nº: 2203/2011

OBJETO: Fornecimento e instalação de centrais telefônicas e seus acessórios para diversos prédios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

RECORRENTES:

1. WGL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. INTELBRÁS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
3. SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
4. DIGITAR TELECOMUNICAÇÕES S/A.

RECORRIDA:

LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA.

DECISÃO DA PREGOEIRA:

Com base nos fundamentos do Parecer ASCONT nº. 054/2012, conheço dos Recursos, tempestivamente interpostos pelas licitantes **WGL Telecomunicações Ltda., Intelbrás S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, Sopho Business Communications – Soluções Empresariais Ltda. e Digistar Telecomunicações S/A**, e das contrarrazões apresentadas pela Leucotron Equipamentos Ltda. No mérito, nego provimento aos recursos, mantendo a decisão que declarou a Licitante **Leucotron Equipamentos Ltda.**, vencedora dos Lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 031/2012 (Processo nº 2203/2011). Encaminhem-se os autos à DIRSEP para análise do Recurso.

DESPACHO DA DIRSEP:

Com base nos fundamentos do Parecer ASCONT nº. 054/2012, conheço dos Recursos tempestivamente interpostos pelas licitantes **WGL Telecomunicações Ltda., Intelbrás S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, Sopho Business Communications – Soluções Empresariais Ltda. e Digistar Telecomunicações S/A** e das contrarrazões apresentadas pela **Leucotron Equipamentos Ltda.** No mérito, nego provimento aos recursos, mantendo a decisão administrativa que declarou a Licitante Leucotron Equipamentos Ltda. vencedora dos Lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 031/2012 (Processo nº 2203/2011).

ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do presente certame à empresa Leucotron Equipamentos Ltda.

Lote 01:

Valor Total: R\$ 600.800,00 (Seiscentos mil e oitocentos reais)

Lote 02:

Valor Total: R\$ R\$ 112.280,00 (Cento e doze mil, duzentos e oitenta reais)

Publique-se e dê ciência aos Licitantes.

Em 16/07/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
17.07.2012

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 010/12**

Processo: 785/2012

Licitação: 064/2012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório.

Vigência: de 16.07.2012 a 16.07.2013.

Lote 01: MARCOS AURELIO COLLACO - ME.

Lote 02: TEVILO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Lote 03: ALFA & BETA DISTRIBUIDORA MATERIAIS LTDA.

Lote 04: PAPELARIA IRMÃOS BORGES LTDA.

Os interessados poderão consultar o inteiro teor do extrato da Ata de Registro de Preços no sítio www.tjmg.jus.br link licitações.

Gerência de Contratos e Convênios
Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Alves
17.07.2012

Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Symone Lopes Francelino Gonçalves Silva - 1ªTA de 06.07.2012 ao Ct. 349/2011 de 06.07.2011 - Processo: 1269/2012 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula - Vigência: 06.07.2012 a 06.11.2012. - Valor do termo: R\$ 5.732,40 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.08 – Médicos.

Symone Lopes Francelino Gonçalves Silva - 1ªTA de 06.07.2012 ao Ct. 350/2011 de 06.07.2011 - Processo: 1292/2012 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula - Vigência: 06.07.2012 a 06.11.2012. - Valor do termo: R\$ 5.636,89 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.08 – Médicos.

GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda. - 2ªTA de 17.07.2012 ao Ct. 455/2010 de 08.09.2010 - Processo: 1287/2012 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, - Vigência: 08.09.2012 a 08.01.2013 - Valor do termo: R\$ 3.584,36 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.21 – Manutenção, Adaptação e Conservação de Equipamentos e Material Permanente.

Termos de Apostilamentos – Contrato (Extrato)

2º Termo de Apostilamento de 17.07.2012 - Napoleão da Costa Azevedo e sua mulher Caroline Sormanti Schnaider - Ct. 205/2010 de 25.06.2010 - Processo: 1319/2012 - Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 6.985,44 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.117.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Física.

2º Termo de Apostilamento de 17.07.2012 - Renato Velloso Brant e Nelly Conceição Rosa Velloso - Ct. 195/2005 de 11.07.2005 - Processo: 1236/2012 Objeto: Reajuste contratual - Valor do Termo: R\$ 5.873,76 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 - Locação de Bens Imóveis - Pessoa Jurídica. (Republicado por incorreção).

**DIRETORIA EXECUTIVA DE
FINANÇAS E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Favor consultar a planilha – “Demonstrativo da Despesa com Pessoal e seus Encargos – 2º Trimestre/2012” – no final desta publicação.

Diárias de Viagem:

Nome: Adriana Nunes de Moraes, Cargo: Assessor de Juiz, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Vistorias judiciais e audiências de conciliação em ações agrárias na região de Uberlândia e de Monte Alegre de Minas/MG., Data

saída: 23/07/2012, Data retorno: 27/07/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Alexandre de Jesus Gomes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para cooperação no JESP Uberlândia nos dias 13/04/2012, 16/04/2012, 20/04/2012, 23/04/2012, 27/04/2012, 02/05/2012, 04/05/2012, 09/05/2012, 14/05/2012, 18/05/2012, 21/05/2012, 25/05/2012, 28/05/2012, 01/06/2012, 04/06/2012 e 06/06/2012., Data saída: 13/04/2012, Data retorno: 06/06/2012, Qt. Diárias: "8".

Nome: Antoninha de Paula Azevedo, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Articular a rede institucional da comarca de Divinópolis para cumprimento das atribuições relativas ao art. 10º; § 1º da Resolução 633/2010 e reunião com o MM. Juiz da comarca., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 23/07/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Claudiciano dos Santos Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Itanhandu - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento às PORTARIAS 2.205 e 2.206/CGJ/2012., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 27/07/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Claudio Pinho do Pilar, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.197/CGJ/2012., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 27/07/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Fernanda Otoni de Barros, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Reunião para articulação e implantação do Núcleo Regional de Divinópolis., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 23/07/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Frederico Rodrigues Assumpção Silva, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.197/CGJ/2012., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 27/07/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Gabriela Rodrigues Mansur de Castro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Jequitinhonha - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprir atribuições do artigo 9º Resolução 633/2010 do TJMG., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 28/07/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Geraldo Dias, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir Veículo Oficial., Data saída: 11/07/2012, Data retorno: 12/07/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gilson Soares Lemes, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.197/CGJ/2012., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 25/07/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jarbas de Carvalho Ladeira Filho, Cargo: Desembargador, Destino: Ibiá - MG, Atividade Desenvolvida: Representar o Programa Novos Rumos na audiência pública de Ibiá., Data saída: 25/06/2012, Data retorno: 26/06/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Leonardo Machado Cardoso, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Passa-Tempo - MG, Atividade Desenvolvida: Substituir por designação do TJMG, nas comarcas de Passa Tempo e Carmópolis de Minas, nos dias 25/05/2012, 01/06/2012, 29/06/2012, 04/07/2012 e 06/07/2012., Data saída: 25/05/2012, Data retorno: 06/07/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Luís Fernando Rezende Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Caratinga - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização da obra de construção do muro de arrimo de Caratinga., Data saída: 19/07/2012, Data retorno: 20/07/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Márcia da Silva Anunciação Lazarino, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Jequitinhonha - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprir atribuições do artigo 9º Resolução 633/2010 do TJMG., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 28/07/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Míriam Lúcia Rodrigues, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Articular a rede institucional da comarca indicada para cumprimento das atribuições relativas ao art. 10º, § 1º da Resolução 633/2010 e reunião com o MM. Juiz da comarca., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 23/07/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Pedro dos Santos Barcelos, Cargo: Juiz Entrância Intermediária, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o "I Curso Sobre Funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania", Data saída: 25/06/2012, Data retorno: 25/06/2012, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Pollyanna Lima Neves, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Projeto Novos Rumos - semana de Júrís na comarca de Montes Claros/MG., Data saída: 27/05/2012, Data retorno: 01/06/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Renata Gomes de Medeiros Vaz, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.197/CGJ/2012., Data saída: 23/07/2012, Data retorno: 27/07/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Sergio Agra Garcia Pinto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Leopoldina - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras e elaboração de medições., Data saída: 24/07/2012, Data retorno: 27/07/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Victor Antonio Braichi Guimarães, Cargo: Agente Judiciário A - I, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria de obra de prédio em Uberaba., Data saída: 17/07/2012, Data retorno: 18/07/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Walner Rogério de Mendonça, Cargo: Técnico Judiciário A - I, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização das obras de construção dos novos prédios dos fóruns de Uberaba e Uberlândia., Data saída: 17/07/2012, Data retorno: 18/07/2012, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neusa das Mercês Rezende,
17 de Julho de 2012

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

Aviso

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 1ª via das carteiras funcionais dos servidores:

-Eliseu José Neves Silva, PJPI-23144-9, Contagem;
-Emília Carvalho Rodrigues, PJPI-2823-3, Belo Horizonte.

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Carolina Bastos Gazola, PJPI-3626-9, Cataguases, a partir de 01.08.2012;
-Marizete Silva dos Santos, PJPI-1015795-8, Belo Horizonte, a partir de 11.06.2012.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:
-Adrielle Costa Maria, Bocaiúva, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 31.07.2012;
-Cássia Lemos de Melo, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 07.08.2012;
-Luanne Menezes Sidney de Oliveira, Alfenas, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 11.10.2012;
-Natália Valadares Assunção, Pompéu, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, até 30.07.2012;
-Vanessa Lima Borges, Uberlândia, Técnico Judiciário C, da especialidade Psicólogo Judicial, PJ-42, até 27.07.2012.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Adriano Celestino Santos, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 20.07.2012;
-Rafael Augusto de Oliveira, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 13.07.2012.

Deferindo nos termos da legislação vigente:

Averbação de tempo de serviço, requerida pelos seguintes servidores:

-Marisa Conceição de Andrade, PJPI-25046-4, Belo Horizonte, 9485 dias, certificados pela SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/MG, para fins de adicionais, férias - prêmio, aposentadoria, tempo de serviço público e 1313 dias, referente abono, na forma do art. 119 do ADCT da CE, para fins de tempo de serviço público e 1642 dias, referente abono, na forma do art. 120 do ADCT da CE;
-Roberto Souza Araújo, PJPI-21923-8, Sete Lagoas, 778 dias certificados pela SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/MG, para fins de adicionais, tempo de serviço público e férias - prêmio.

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Elizabeth Luiza da Silva Cassilha, PJPI-18209-7, Brasília de Minas, 15 dias, a partir de 23.07.2012;
-Enoy Novais Moreira, PJPI-197-4, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18.07.2012;
-Jackeline Fusco Chiaradia Maciel, PJPI-24158-8, Camanducaia, 90 dias, a partir de 24.07.2012;
-Jassira Castro Lemos Nascimento, PJPI-14999-7, Carmo do Rio Claro, 15 dias, a partir de 18.07.2012;
-Joëva Cristina de Andrade, PJPI-20774-6, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 24.07.2012;
-José Antônio da Silva Guimarães, PJPI-7746-1, Paraopeba, 15 dias, a partir de 18.07.2012;
-Lucilla Gonçalves Vasconcelos de Souza, PJPI-21573-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 03.07.2012, ficando retificada a publicação do dia 25.05.2012;
-Menderson Nunes Morais Santos, PJPI-8510-0, Alfenas, 162 dias, a partir de 11.07.2012;
-Sonia Regina Pereira Faria Barros, PJPI-12036-0, Cachoeira de Minas, 15 dias, a partir de 18.07.2012.

Indeferindo férias-prêmio:

-Alessandro Viana Lessa, PJPI-23358-5, Resplendor, 30 dias, a partir de 20.11.2012;
-Carlos Marcio David, PJPI-10976-9, São Sebastião do Paraíso, 31 dias, a partir de 11.09.2012;
-Estela Maura Silva de Castilho, PJPI-21692-9, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 10.09.2012;
-Patrícia Dias Santana Ramos, PJPI-21768-7, Belo Horizonte, 32 dias, a partir de 10.09.2012;

-Solange Mendes Barbosa Santiago, PJPI-4370-3, Belo Horizonte, 75 dias, a partir de 01.10.2012.

Expedindo título declaratório do direito ao recebimento do adicional por quinquênio, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, aos servidores:
-Cláudia Maria da Fonseca Oliveira, PJPI-14989-8, Betim, 5º adicional, a partir de 27.04.2012;
-Luiz Otávio Mendonça de Souza, PJPI-12601-1, Itajubá, 5º adicional, a partir de 02.05.2012;
-Maria Augusta Dutra Souza, PJPI-4798-5, 4º adicional, a partir de 17.05.2012;
-Marisa Conceição de Andrade, PJPI-25046-4, Belo Horizonte, 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (adicional) a partir de 04.08.2011 e 7º adicional, a partir de 04.09.2011;
-Roberto Souza Araújo, PJPI-21923-8, Sete Lagoas, 1º adicional, a partir de 22.06.2011.

Expedindo título declaratório de adicional de 10%, nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, à servidora:
-Marisa Conceição de Andrade, PJPI-25046-4, Belo Horizonte, a partir de 04.08.2011.

Tornando sem efeito concessão do adicional por desempenho, referente ao nível I, do servidor Roberto Souza Araújo, PJPI-21923-8, Sete Lagoas, publicada em 26.08.2010.

Pela 2ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, à servidora a seguir relacionada:
-Bruna Marques de Oliveira Soares, TJ-7649-7, a partir de 17.07.2012.

Deferindo nos termos da legislação vigente:

Averbação de tempo de serviço, requerida pelo seguinte servidor:

-Alysson Mateus Mariano, TJ-7598-6, 621 dias, certificados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para fins de aposentadoria, tempo de serviço público e férias - prêmio.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
16/07/2012

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Alessandra Bustamante, PJPI 157370, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de junho de 2012, em prorrogação; Cláudio Rodrigues de Paula, PJPI 245456, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Daniela Álvares Mendes, PJPI 273151, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Eliane Maria de Souza, PJPI 134031, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Elisa Mitsue Mendes Yamaguchi, PJPI 283507, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012, em prorrogação; Elizabeth Lobato Pereira, PJPI 121814, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012, em prorrogação; Isaura Amaro Bento, PJPI 71571, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012; José Magalhães Pinto, PJPI 96842, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Jucinéia Lourdes Antoniêta da Silva, PJPI

267195, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de julho de 2012; Junia Maria Bertany de Araujo, PJPI 71654, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Luciana Andrezza de Oliveira, PJPI 258111, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Luciana Crisóstomo Dupin, PJPI 201723, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 14 de julho de 2012, em prorrogação; Márcia Maria Magalhães Medeiros, PJPI 124909, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 04 de julho de 2012; Marcos Epaminondas de Vasconcelos Marinho, PJPI 70896, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Maria Elisa Fonseca Goduardo Campos, PJPI 29777, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012; Maria Isabel Alves dos Santos da Silva, PJPI 28514, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de julho de 2012, em prorrogação; Maria Virgínia Silveira, PJPI 208082, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012; Mariana Azevedo Santos Teixeira de Mello, PJPI 208132, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012; Marisa Gomes Santos, PJPI 114850, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Ricardo Braz Fonseca, PJPI 116715, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 19 de julho de 2012, em prorrogação; Roney de Souza Coutinho, PJPI 242628, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Tatiana Lopes Ferreira de Borba, PJPI 217422, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Tatiana Lopes Teixeira, PJPI 197954, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de julho de 2012, em prorrogação; Wanderley Urbano de Souza, PJPI 124941, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de julho de 2012;

INTERIOR

Alba Regina Junqueira, PJPI 209908, de Pouso Alegre, 30 (trinta) dia(s), a partir de 15 de julho de 2012, em prorrogação; Aspasia de Sa Rodrigues, PJPI 44990, de Teófilo Otôni, 03 (três) dia(s), a partir de 06 de julho de 2012; Bruna Costa Duarte, PJPI 228940, de Barão de Cocais, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de julho de 2012; Eliana Fernandes Tristão, PJPI 110106, de Pouso Alegre, 12 (doze) dia(s), a partir de 09 de julho de 2012; Erika Viviani Prates Coelho, PJPI 99549, de Montes Claros, 05 (cinco) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012, em prorrogação; Fabiano Moraes Oliveira, PJPI 148098, de Betim, 15 (quinze) dia(s), a partir de 30 de junho de 2012; Fabrício de Carvalho Dias, PJPI 197285, de Alfenas, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de julho de 2012; Fernando Tadeu Lanes, PJPI 108928, de Espera Feliz, 30 (trinta) dia(s), a partir de 14 de julho de 2012, em prorrogação; Geraldo Xavier Filho, PJPI 74476, de Betim, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012, em prorrogação; Ione Carla Ferreira Bahia, PJPI 106435, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012, em prorrogação; Isabela Couto Machado, PJPI 241372, de Betim, 05 (cinco) dia(s), a partir de 09 de julho de 2012; Jackson Aparecido da Silva, PJPI 254847, de Lavras, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de junho de 2012; Juliano Musso, PJPI 195941, de Baependi, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 26 de junho de 2012; Jussara Maria Arantes Neves Andrade, PJPI 41343, de Boa Esperança, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de julho de 2012, em prorrogação; Kellem Cristina Prado Sapi de Souza, PJPI 43802, de Varginha, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Laércio Cândido Fernandes, PJPI 49288, de Poço Fundo, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de julho de 2012, em prorrogação; Laércio Cândido Fernandes, PJPI 49288, de Poço Fundo, 04 (quatro) dia(s), a partir de 04 de julho de 2012, em prorrogação; Margarida Helena de Oliveira Loureiro, PJPI 90332, de Campos Gerais, 20 (vinte) dia(s), a partir de 27 de junho de 2012, em prorrogação; Marli Leite Alecrim, PJPI 220889, de

Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de julho de 2012; Monalisa Rocha Taveira, PJPI 47274, de Elói Mendes, 30 (trinta) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012, em prorrogação; Monica Patricia de Sousa Vieira, PJPI 240382, de Grão-mogol, 15 (quinze) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012; Paloma Amaral Faria Braz, PJPI 274951, de Unai, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de julho de 2012; Rosimeire Clarinda Santos Junqueira, PJPI 100065, de São Lourenço, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de junho de 2012; Silene Aparecida Francisco, PJPI 220442, de Nova Lima, 06 (seis) dia(s), a partir de 14 de julho de 2012, em prorrogação; Tatiana Carla Lazzarini da Silveira, PJPI 48843, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de julho de 2012; Vanderlei Severo de Freitas, PJPI 105221, de Baependi, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 21 de junho de 2012; Walfrido Tibúrcio Filho, PJPI 47175, de Elói Mendes, 05 (cinco) dia(s), a partir de 26 de junho de 2012;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores :

Alfredo Mendes Ribeiro Júnior, TJ 40964, 07 (sete) dia(s), a partir de 30 de junho de 2012; Ana Paula de Oliveira Pereira, TJ 70862, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012, em prorrogação; Celia Maria Macedo Vasconcelos, TJ 10496, 02 (dois) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012; Daysilane Alvarenga Ribeiro, TJ 41905, 10 (dez) dia(s), a partir de 05 de julho de 2012, em prorrogação; Dorlange Serafim Caldeira, TJ 71993, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012, em prorrogação; Fernanda Teixeira de Moura Barcelos, TJ 70243, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Hudson Brigido da Silva, TJ 42390, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Ione Bernadete Dias, TJ 21691, 10 (dez) dia(s), a partir de 09 de julho de 2012; Márcia Resende Arantes, TJ 17079, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Maria das Graças do Porto Satler Hot, TJ 39370, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012, em prorrogação; Maria das Graças do Porto Satler Hot, TJ 39370, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012, em prorrogação; Maria Jandira Oliveira Amorim, TJ 17830, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012; Maria Madalena Maciel Campos Ferreira, TJ 37168, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012; Renata Almendra Soares, TJ 70912, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de junho de 2012; Sandra Maria Pompein Lizardo Gomes, TJ 33670, 05 (cinco) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012, em prorrogação; Wanderley Severino Pinto, TJ 55178, 12 (doze) dia(s), a partir de 09 de julho de 2012;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital n. 01/2011

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, e, em virtude do deferimento parcial de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.12.081255-7/000, a EJEF publica a pontuação dos títulos do candidato inscrito para o critério de ingresso por provimento.

Inscrição	Nome	Total Pontuação de Títulos
760387	Fausto Bawden de Castro Silva	4,00

Belo Horizonte, 17 de julho de 2012.

Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas.

Cursos de Capacitação à Distância oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

A EJEF informa que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, a fim de atender as exigências de horas aulas conforme disposto na Resolução 01/2011-Enfam, oferecerá entre os meses de fevereiro e novembro/2012, gratuitamente, cursos na modalidade à distância para os magistrados de todo o país.

Os cursos a serem oferecidos são os seguintes:

-Gestão de Varas Criminais: carga horária: 40 horas

Turma 1: *Início: 27/02/2012 – Término: 06/04/2012*
Turma 2: *Início: 23/04/2012 – Término: 01/06/2012*
Turma 3: *Início: 18/06/2012 – Término: 27/07/2012*
Turma 4: *Início: 13/08/2012 – Término: 21/09/2012*
Turma 5: *Início: 08/10/2012 – Término: 16/11/2012*

-Gestão Cartorária: carga horária: 30 horas

Turma 1: *Início: 05/03/2012 – Término: 06/04/2012*
Turma 2: *Início: 23/04/2012 – Término: 25/05/2012*
Turma 3: *Início: 11/06/2012 – Término: 13/07/2012*
Turma 4: *Início: 30/07/2012 – Término: 31/08/2012*
Turma 5: *Início: 17/09/2012 – Término: 19/10/2012*
Turma 6: *Início: 05/11/2012 – Término: 07/12/2012*

-Gestão Financeiro-Orçamentária: carga horária: 20 horas

Turma 1: *Início: 12/03/2012 – Término: 06/04/2012*
Turma 2: *Início: 23/04/2012 – Término: 18/05/2012*
Turma 3: *Início: 04/06/2012 – Término: 29/06/2012*
Turma 4: *Início: 16/07/2012 – Término: 10/08/2012*
Turma 5: *Início: 27/08/2012 – Término: 21/09/2012*
Turma 6: *Início: 08/10/2012 – Término: 02/11/2012*
Turma 7: *Início: 19/11/2012 – Término: 14/12/2012*

-Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos: CH: 60 horas

Turma 1: *Início: 19/03/2012 – Término: 27/04/2012*
Turma 2: *Início: 14/05/2012 – Término: 22/06/2012*
Turma 3: *Início: 09/07/2012 – Término: 17/08/2012*
Turma 4: *Início: 03/09/2012 – Término: 12/10/2012*
Turma 6: *Início: 29/10/2012 – Término: 07/12/2012*

Critérios de seleção: Ordem de Inscrição – vagas limitadas.

Os interessados deverão encaminhar para o e-mail gefop01@tjmg.jus.br as seguintes informações:

Come do curso e período:

Nome completo:

Comarca/Vara:

Telefone para contato:

E-mail:

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF

Gerência de Formação Permanente – GEFOP

Tel: (31) 3247-8842

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPANSÃO DE ÁREA DE MINERAÇÃO DE ZINCO - LICENÇA PRÉVIA EXPEDIDA - CONDICIONANTES - PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO - ABSTENÇÃO DE CONTINUIDADE DO LICENCIAMENTO - ALEGADO IMPACTO AMBIENTAL - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- A concessão de liminar em ação civil pública demanda a presença dos requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, de modo que, se dos documentos trazidos aos autos não restaram comprovados os vícios e irregularidades na concessão da licença prévia alegados pelo Ministério Público na inicial, deve ser dado provimento parcial ao recurso, a fim de que seja permitido à agravante, além da realização de estudos ambientais, que dê cumprimento às condicionantes previstas na licença prévia, bem como que formalize o pedido de licença de instalação, sem que isso implique, contudo, a execução efetiva do projeto.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0710.11.000356-7/001 - Comarca de Vazante - Agravante: Votorantim Metais Zinco S.A. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Armando Freire

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Eduardo Andrade, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2011. - *Armando Freire* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Proferiu sustentação oral, pela agravante, o Doutor Fernando B. Penteado de Castro.

DES. ARMANDO FREIRE - Senhor Presidente. Registro, inicialmente, que, acompanhando, nesta oportunidade, a sustentação oral desenvolvida pelo Doutor Fernando de Castro, de quem recebi pessoalmente um memorial bastante elucidativo - e, até de certa forma, inovador, pelo menos para o meu conhecimento -, no qual foram pontuadas todas aquelas questões que importam no conhecimento e no desate deste recurso, tais questões, ainda que em rápidas pinceladas, foram reavivadas nesta oportunidade, da tribuna, pelo ilustre advogado.

Permito-me registrar que estamos diante de um julgamento no qual se sobressai a constatação de que verdadeiramente é possível compatibilizar a política ambiental e seus princípios orientadores desenvolvidos pelo governo na sagrada Constituição, já agora com seus trinta e poucos anos de vigência, com a possibilidade e o interesse econômico da exploração das riquezas minerais que, de resto, ao contrário de como, às vezes, de uma forma enganosa se concebe, viabiliza ou pode viabilizar o crescimento econômico e, até mesmo, o desenvolvimento e o respeito à dignidade da pessoa humana, a acomodação nas questões sociais, o que, de resto, é o que todos almejamos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Votorantim Metais Zinco Ltda. contra a decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Vazante, complementada pela decisão dos embargos de declaração, em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que determinou à agravante:

"que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à continuidade do procedimento questionado nos presentes autos, ressalvada a realização de todos os estudos ambientais e de diagnóstico pleiteados na presente demanda, mantendo, no mais, a decisão como está lançada" (f. 1.497/1.502-TJ e f. 1.533/1.534-TJ).

Na minuta recursal de f. 08/53, a agravante sustenta, em síntese, que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou a presente ação civil pública com o objetivo de questionar a regularidade do procedimento de licenciamento ambiental do Projeto Extremo Norte, por meio do qual a Votorantim, ora agravante, pretende expandir as atividades de mineração de zinco na cidade de Vazante. Pontua que inexistem quaisquer dos vícios ou das irregularidades alegadas pelo *Parquet*. Assegura que os impactos ambientais a serem causados pelo empreendimento serão equilibrados pelas diversas medidas compensatórias que a agravante se comprometeu em tomar. Salienta que, ao contrário do que quer fazer crer o agravado, o processo de licenciamento ambiental foi precedido de todos os estudos necessários a demonstrar a viabilidade do empreendimento.

Alega que não pretende implantar uma nova mina, mas aumentar aquela já existente no local. Afirma que o processo de licenciamento ambiental passa por diversas fases, sendo que, para que o projeto seja plenamente implementado, devem ser concedidas as licenças "prévia", "de instalação" e, finalmente, "de operação". Assim, somente após o cumprimento de todas as medidas de controle ambiental e condicionantes impostas pelos órgãos reguladores é que a atividade de mineração poderá ser iniciada. Narra que providenciou estudo de impacto ambiental abrangente, realizado por respeitada empresa de consultoria ambiental, com a participação de mais de 30 (trinta) profissionais. Salienta que a Supram emitiu parecer favorável ao empreendimento, ainda

que com condicionantes, e a licença prévia foi concedida pelo Copam.

Sustenta que não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar na espécie. Informa que desnecessária a anuência prévia do Ibama ao licenciamento, já que revogadas as disposições legais que previam essa exigência. Assegura que não existem cavidades subterrâneas a menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros do empreendimento, como dito pelo agravado. Afirma que a agravante se submeteu a todas as regras exigidas pelo Ipham, tendo a r. decisão agravada se baseado em premissa equivocada sustentada pelo MP. Alega que é incabível autorização do DNPM antes da expedição da licença prévia. Salienta que a licença prévia não autoriza a instalação ou a operação do empreendimento, mas apenas atesta sua localização, concepção e viabilidade, não ocorrendo intervenções efetivas no meio ambiente. Aduz que o Ministério Público não pode se imiscuir na discricionariedade da Administração. Pontua que obstar o projeto, neste momento, significa prejudicar os custosos estudos técnicos já realizados.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso.

O presente recurso foi recebido em decisão de f. 1.904, ocasião em que indeferido o pleiteado efeito suspensivo.

Pedido de reconsideração às f. 1.910/1.914. Às f. 1.917/1.926, reconsiderarei parcialmente a decisão para conceder, em parte, o efeito suspensivo pleiteado.

Informações prestadas à f. 1934.

Em contraminuta de f. 1.190/2.019, o Ministério Público pugna pelo desprovimento do recurso.

Às f. 2036/2052, o Estado de Minas Gerais, terceiro interessado, manifestou-se no feito pelo provimento do recurso.

Em parecer de f. 2139/2149, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo não provimento do agravo.

Assim relatado, conheço do recurso, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Analisando detidamente os autos, na esteira do que já havia decidido quando reconsiderei, em parte, o entendimento exposto na oportunidade do recebimento deste recurso, tenho que a irresignação da agravante merece parcial acolhida.

Com efeito, ainda que inteira razão assista ao Ministério Público Estadual ao se preocupar com alguns importantes detalhes do empreendimento e exigir o cumprimento de normas que visem à proteção do meio ambiente, podem ser colhidos do presente instrumento elementos que revelam, em linha de princípio, zelo excessivo em prol de uma pretendida complementação da instrução no procedimento de licenciamento ambiental do "Projeto Extremo Norte" antes da efetiva concessão da licença prévia (LP) para a lavra de minério em áreas cársticas (192,91 ha), no Município de Vazante, no período compreendido entre 2009 e 2024, com o propósito de expandir a atual lavra de zinco.

Segundo o *Parquet*, tal procedimento não teria sido precedido de todos os necessários estudos de adequada proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, além de padecer de vícios ou irregularidades (ausência de anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; ausência de

aprovação do Relatório do Programa de Diagnóstico Arqueológico pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; ausência de autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM).

Parece-me, *data venia*, que, mesmo que com a concessão condicionada da licença prévia e antes da formalização da licença de instalação, será possível produzir estudos complementares, ampliando-se o conhecimento real dos impactos ambientais e a análise da viabilidade do empreendimento.

Como comprovado nos autos, prescindível a intervenção/anuência do Ibama para a implantação do empreendimento. Além de terem sido alteradas algumas das regras que sustentariam a tese defendida pelo Ministério Público Estadual, entendo que existem meios de cobrar da agravante, oportunamente, garantia de eficaz proteção das cavidades subterrâneas locais, especialmente em vista do grande valor paleontológico e da fauna cavernícola, bem como da relevância ambiental das grutas, conforme atestado pelo Estudo de Impacto Ambiental, considerando os atributos ecológicos locais, ambientais, cênicos, científicos e culturais.

Igualmente, entendo razoáveis os argumentos da agravante, que, conjuntamente aos documentos acostados nos autos e, ainda, sintonizados com considerações feitas na 39ª Reunião Ordinária da URC/Noroeste de Minas (Copam), relativizam a suposta imprescindibilidade sustentada pelo Ministério Público na aprovação do Relatório do Programa de Diagnóstico Arqueológico pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e da autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Dessarte, na esteira do entendimento já consignado às f. 1917/1926, tenho que razoável permitir à agravante que dê prosseguimento ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia nº 024/2010 e à subsequente formalização do pedido de expedição da licença de instalação, sem que tal permissão provisória, contudo, represente questionável pressa, precipitação, improvisação ou insensatez apta a abalar a devida atenção ao "princípio da precaução", que deve orientar a análise de todos os processos de licenciamento ambiental. Além disso, cumpre pontuar que tal permissão, não implicará o início da execução do projeto e efetivação da mina.

Acreditando que, de fato, as condicionantes impostas à agravante por ocasião da concessão da licença prévia para o empreendimento são "destinadas a garantir que os impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento sejam efetivamente mitigados e/ou compensados, sempre com o objetivo maior de dar efetividade ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável" e que a maioria das condicionantes previstas na licença prévia deverá ser atendida antes mesmo da expedição da licença de instalação do Projeto Extremo Norte, que é o documento que permitirá o início efetivo das obras de implantação do empreendimento, torna-se menos evidente o risco de dano iminente em decorrência da expedição da licença prévia.

Permissa venia, parece-me que tal conclusão preliminar não impede que a viabilidade locacional do empreendimento continue a ser objeto de exigência imposta à agravante, e não representa, à primeira vista, ameaça a danos sérios ou irreversíveis ao meio ambiente, mormente porque a decisão administrativa se orienta por embasados estudos interdisciplinares, que oferecem respaldo científico que, até segunda ordem, estão a demonstrar que o empreendimento "apresenta viabilidade econômica e se justifica" (f. 99-TJ). Além disso, o próprio Estado de Minas Gerais, em

sua manifestação de f. 2.036/2.052, em que pugna pelo provimento do recurso da Votorantim, afirma que:

"o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento não acarreta nenhum risco de dano ao meio ambiente, pois, com a requisição dos estudos e documentos necessários, foi possível averiguar a viabilidade ambiental do empreendimento. Além disso, foram previstas condicionantes que asseguram o controle e a minimização dos impactos ambientais previstos para a atividade" (f. 2.050).

Outrossim, no curso do procedimento administrativo, sempre haverá espaço e oportunidade para a produção de novos estudos e trabalhos visando à adequada proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, até mesmo recuperação de passivos ambientais deixados pela antiga mineradora, sem a necessidade de interrupções motivadas por zelo excessivo e que possam onerar injustificadamente a agravante, que diz ter mobilizado enorme contingente humano e recursos materiais para atender, a tempo e modo, a todas as condicionantes impostas pela UCR Noroeste do Copam.

Por fim, não restando comprovado que o procedimento administrativo padece de vícios ou irregularidades a impedir a busca por implemento, desde já, das condicionantes da licença, entendo que há motivos suficientes para se acreditar na "efetiva capacidade do empreendedor de propor medidas mitigadoras e compensatórias que sejam adequadas e eficazes", de que os "impactos positivos" suplantem os "impactos negativos".

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, permitindo à agravante, além da realização de todos os estudos ambientais e de diagnóstico, que dê prosseguimento ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia nº 024/2010 e à subsequente formalização do pedido de expedição da licença de instalação, sem que isso implique, contudo, a execução efetiva do projeto.

Custas, *ex lege*.

É o meu voto.

DES. ALBERTO VILAS BOAS - Senhor Presidente. Gostaria de um esclarecimento do ilustre Relator: o provimento parcial é só para não permitir que a empresa efetive a execução do projeto?

DES. ARMANDO FREIRE - Senhor Presidente. É exatamente o que está no voto. Inclusive é oportuna a intervenção do Primeiro Vogal, porque está aqui em meu voto abordada essa questão.

DES. PRESIDENTE (EDUARDO ANDRADE) - Desembargador Armando Freire, se Vossa Excelência me permite, também para o meu esclarecimento, qual a diferença do provimento parcial, neste caso, para o total?

DES. ARMANDO FREIRE - Senhor Presidente. Está, aqui, no meu voto:

"na esteira do entendimento já consignado às f. 1917/1926, tenho que razoável permitir à agravante que dê prosseguimento ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia nº 024/2010 e à subsequente formalização do pedido de expedição da licença de instalação, sem que tal permissão provisória, contudo, represente questionável pressa, precipitação, improvisação ou insensatez apta a abalar a devida atenção ao 'princípio da precaução', que deve orientar a análise de todos os processos de licenciamento ambiental. Além disso, cumpre pontuar que tal permissão não

implicará o início da execução do projeto e a efetivação da mina".

Está concentrado nisso.

DES. ALBERTO VILAS BOAS - Senhor Presidente. Solicito vista dos autos, até para saber, dentro do que foi pedido pela parte no recurso, qual é a distinção, não obstante esteja já de acordo com tudo o que foi afirmado pelo eminente Relator. A minha dúvida é só com relação à extensão do projeto.

DR. FERNANDO B. PENTEADO DE CASTRO - Senhor Presidente, pela ordem. Gostaria, apenas, de fazer uma última colocação.

Na verdade, esta é a pretensão da agravante, porque ela está consciente de que só vai poder instalar o empreendimento quando obtiver a licença de instalação, quer dizer, não há pretensão, além desta, de continuar com o processo de licenciamento até a formalização do pedido de licença de instalação, nada mais se pede do que isso.

DES. ARMANDO FREIRE - Senhor Presidente, pela ordem. Se bem me recordo, até disse que coloquei na súmula do julgamento "recurso provido em parte", mas parece que frisei que, talvez, seja até um provimento total. Contudo, optei pelo provimento parcial, que se aproxima quase do total, em função dos termos do limite da decisão proferida, para deixar resguardado, ou melhor, ter delimitados, aqui, os estudos preliminares, nesta fase. Tudo isso pode ser desenvolvido até certo ponto.

DES. ALBERTO VILAS BOAS - Senhor Presidente, pela ordem. Não obstante já tenha formalizado o pedido de vista, creio que os esclarecimentos prestados, também agora, pelo eminente advogado, que falou em nome da agravante, coincidem com a natureza e a extensão do provimento que o eminente Relator deu ao pedido por ela formulado no âmbito do agravo de instrumento. Como não há intenção da empresa de evoluir além da licença de instalação, salvo se for concedida a licença para que possa operar a mina em toda a extensão, ponho-me de acordo com o Relator, nos exatos termos de seu voto.

DES. EDUARDO ANDRADE - Também tinha a mesma dúvida do Desembargador Alberto Vilas Boas. Na linha de esclarecimento do Desembargador Armando Freire e com o esclarecimento do ilustre advogado, também não vou pedir vista para evitar que se atrasem mais os trabalhos.

Assim, concordo com o Relator para, também, dar provimento parcial ao recurso.

Súmula - DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - VENDA DE ARMA DE FOGO - ATIPICIDADE

- Em que pese a divergência doutrinária, diante da omissão do Estatuto do Desarmamento, é de se concluir que a conduta relativa à venda de arma de fogo entre particulares, não sendo o agente comerciante ou industrial, em atenção ao princípio da legalidade, mostra-se atípica.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº 1.0024.10.042367-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado:

Hudson Antonio Oliveira dos Santos - Corrêus: Alex de Paulo Cordeiro, Fábio Martins Gonçalves - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Antônio Carlos Cruvinel, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em não prover o recurso.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2011. - *Antônio Armando dos Anjos* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS - Perante o Juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, Fábio Martins Gonçalves, Hudson Antônio Oliveira dos Santos e Alex de Paulo Cordeiro, alhures qualificados, foram denunciados, o primeiro, pela prática dos crimes descritos no art. 15, *caput*, art. 16, *caput*, e art. 17, parágrafo único, todos da Lei nº 10.826/03; o segundo, pela prática do crime descrito no art. 17 da Lei 10.826/2003; o terceiro, pela prática dos crimes descritos no art. 12, *caput*, art. 16, parágrafo único, inciso IV, e art. 17, todos da Lei 10.826/2003.

Quanto aos fatos, narra a denúncia de f. 02-05 que, em razão de diligências realizadas por agentes de polícia da 3ª Delegacia Especializada de Repressão às Organizações Criminosas - 3ª DEROC, obtiveram a informação de que o denunciado Hudson Antônio cederia sua residência para a guarda de armamento e munições, bem como para a efetiva comercialização ilegal de armas.

Narra ainda a denúncia que, na noite do dia 9 de outubro de 2009, o denunciado Fábio Martins, ativo comerciante de armas e munições para a criminalidade da região metropolitana, utilizou-se da referida residência para a compra e venda de armas de fogo, repassando-as a um indivíduo que se encontrava no interior de um veículo VW/Voyage, de cor escura.

Consta também da denúncia que, diante de tais fatos, os militares resolveram abordar o agente, oportunidade na qual, ao perceber a aproximação dos milicianos, os mesmos empreenderam fuga, realizando disparos para alertar os demais envolvidos. No momento de sua fuga, o denunciado Fábio Martins deixou cair de sua mochila 6 (seis) cartuchos de cal. 45, munição esta de uso restrito.

Por fim, informa a denúncia que o denunciado Alex de Paulo chegou até o local, sendo encontrada em sua posse uma pistola semiautomática da marca Imbel, cal. 380, com número de série suprimido, municiada com 6 (seis) cartuchos, sendo, também, arrecadadas outras armas de fogo em sua residência.

Não tendo o denunciado Hudson Antônio Oliveira dos Santos sido intimado para comparecimento à audiência designada, foi determinado o desmembramento do feito em relação ao mesmo (f. 201-202).

Regularmente processado, ao final, sobreveio a r. sentença de f. 631-637, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal, absolvendo o denunciado Hudson Antônio Oliveira dos Santos, com arrimo no art. 386, inc. VII, do CPP.

Inconformado com a r. sentença, a tempo e a modo, o Ministério Público interpôs regular recurso de apelação (f. 638-v.), buscando, em suas razões recursais (f. 642-653), a reforma da r. sentença para

que o acusado Hudson seja condenado nos exatos termos da denúncia.

O recurso foi devidamente contrariado pelo apelado (f. 655-657), batendo pelo desprovimento do mesmo.

Nesta instância, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Dr.ª Valéria Dupin Lustosa, pugna pelo desprovimento do apelo (f. 664-668).

É, em suma, o relatório.

Não foram arguidas preliminares ou nulidades; e, não vislumbrando nos autos qualquer irregularidade que deva ser declarada de ofício, passo ao exame do mérito da apelação interposta.

Como visto alhures, pugna o Ministério Público pela reforma da r. sentença, sustentando que as provas dos autos são suficientes para embasar a condenação do réu Hudson Antônio pela prática do delito de venda de armas de fogo, ressaltando a tipicidade de sua conduta.

Na espécie, infere-se dos autos que Hudson Antônio foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 10.826/03, em razão de seu envolvimento com o comércio ilegal de armas na região metropolitana de Belo Horizonte, tendo cedido sua residência para que ali fossem realizadas as transações de compra e venda de armas, participando efetivamente do comércio ilegal de armas.

Pedindo respeitosa vênias ao nobre representante do *Parquet*, a exemplo da douta Magistrada sentenciante e da nobre Procuradora oficante, penso que as provas dos autos não se mostraram suficientes para embasar uma condenação em desfavor do apelado Hudson, visto que sua conduta se mostra inteiramente atípica, já que a conduta praticada pelo mesmo não se encontra abarcada por nenhuma norma penal existente em nosso ordenamento jurídico, razão pela qual a r. sentença absolutória não merece qualquer reparo.

A antiga legislação sobre o tema, Lei nº 9.437/97, em seu art. 10, tratava do crime de porte ilegal, englobando, entre os verbos nucleares, o específico relativo a "vender".

Contudo, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03), o qual praticamente repetiu todas as condutas previstas na antiga lei, acabou por suprimir o verbo "vender", criando uma lacuna em nossa legislação. A propósito, dispõe o delito imputado aos acusados, *verbis*:

"Porte ilegal de arma de fogo

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa".

Da simples análise do referido inciso, verifica-se que o tipo penal não descreve expressamente, entre as várias condutas enunciadas, a venda de arma de fogo.

Por outro lado, alguns doutrinadores entendem que a conduta relativa à venda de armas estaria abarcada no verbo "ceder", previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03.

O Dicionário da Língua Portuguesa, de Aurélio Buarque de Holanda, classifica o verbo ceder como "1. Transferir (a outrem) direitos, posse ou propriedade de alguma coisa; 2. Pôr (algo) à disposição de alguém; emprestar", ao passo que define o verbo vender como "1. Alienar ou ceder por certo preço; trocar por dinheiro; 2. Negociar ou comerciar com; 3. Não conceder gratuitamente".

Assim, pelos conceitos trazidos por Aurélio Buarque de Holanda, pode-se verificar que o verbo ceder, descrito entre as figuras típicas do porte ilegal de arma (art. 14 da Lei nº 10.826/03), pode ter o mesmo significado que vender.

Logo, tornar-se-ia desnecessário o acréscimo do vocábulo vender ao art. 14 do Estatuto do Desarmamento, pois tratar-se-ia de redundância diante da previsão quanto à conduta de ceder, mediante pagamento de certa quantia (cessão onerosa).

Entretanto, na hipótese em análise, não poderia o apelante ser condenado pela prática do delito de "ceder, ainda que gratuitamente," arma de fogo, visto que, em atenção do princípio da legalidade, tal modalidade não se encontra descrita entre os verbos típicos do art. 14 da Lei nº 10.826/03.

Ainda sobre a conduta "ceder", em posição diametralmente oposta à de Aurélio Buarque de Holanda, anota Gilberto Thums, rechaçando qualquer aplicação à hipótese em análise, *verbis*:

"Ceder é transferir a posse ou a propriedade da arma a alguém, sem intuito de venda ou aluguel, é simplesmente colocar à disposição de outrem, sem ideia de exigir devolução" (THUMS, Gilberto. *Estatuto do Desarmamento*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2005, p. 107).

Noutro norte, parcela restante da doutrina, dentre a qual se inclui o preclaro Damásio E. de Jesus, defende que a figura relativa à venda de arma de fogo estaria compreendida no verbo "fornecer".

Valendo-me novamente das sábias lições de Gilberto Thums, desta vez ao discorrer sobre o verbo "fornecer", define-o como:

"Fornecer significa abastecer, prover, dar, ser fornecedor, mas não representa a ideia de vender, porque o legislador utiliza esta conduta para caracterizar o comércio ilegal de armas. Traduz a conduta de quem abastece como fonte para que alguém possa obter a arma. O agente não é comerciante nem vendedor, mas mero fornecedor. Não se pode confundir com alugar, porque esta conduta tem como fundamento uma contraprestação pecuniária. Assim, quem aluga, evidentemente, está fornecendo, mas a recíproca não é verdade. Trata-se de conduta de difícil tipificação. Pertinente observar que não pode substituir o verbo 'vender'" (THUMS, Gilberto. *Estatuto do Desarmamento*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2005, p. 106).

Ocorre, porém, que falta uma maior certeza no uso desse verbo, sobretudo quanto à modalidade vender, não podendo ser utilizado como sinônimo deste, apresentando uma aplicabilidade muito ampla e pouco definida, sob pena, inclusive, de incidir em analogia *in malam partem*. Ademais, na hipótese do art. 14 da Lei nº 10.826/03, não há nenhuma outra expressão que reforce a ideia de que se deseje coibir a venda de arma.

Inúmeras críticas foram tecidas quanto à referida omissão. Diante de tal fato, a doutrina e jurisprudência divergem bastante quanto à tipicidade da conduta de venda ilegal de arma de fogo entre os particulares.

À semelhança do posicionamento do il. representante do *Parquet*, parcela da doutrina entende que a conduta "venda" estaria abarcada pelo tipo penal previsto no art. 17 do Estatuto do Desarmamento, o qual prevê a hipótese de comércio ilegal, *verbis*:

"Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa".

Contudo, para a sua completa configuração, visto se tratar de uma elementar do delito, o referido tipo exige que a venda se dê "no exercício de atividade comercial ou industrial", ou seja, exige-se uma habitualidade na conduta.

Sobre o assunto, preleciona Fernando Capez:

"[...] Atividade implica modo de vida, ocupação, ação contínua e reiterada, não podendo ser confundida com condutas eventuais. A alienação, o transporte, a compra ou outras ações de natureza comercial, quando episódicas e ocasionais, ainda que motivadas pelo lucro, não caracteriza exercício de atividade comercial ou industrial, mas mero ato isolado de comércio ou indústria. Não se pode confundir esporádica ação com atividade comercial, estando a diferença na estabilidade com que a ação se desenvolve e no desejo de continuidade das operações. O art. 17 da lei somente se refere à atividade, ou seja, ao intuito de realizar vendas e atos negociais reiterados, de modo a caracterizar um *modus vivendi*. O agente deve, portanto, fazer daquilo a sua profissão, o seu meio de vida, a sua opção laborativa" (CAPEZ, Fernando. *Estatuto do Desarmamento*: comentários à Lei n. 10.826 de 22.12.2003. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2006).

Nesse sentido a orientação de Gilberto Thums, ao tratar do referido dispositivo:

"Tipo objetivo: Treze são as condutas típicas, entre as quais não se encontram 'vender' e 'alugar', que somente aparecem no art. 17 - comércio ilegal de arma de fogo -, quando o agente vise à mercancia. Portanto, vender ou alugar a arma de fogo de sua propriedade, sem ter como fim o comércio, não caracteriza conduta típica.

[...]

Por outro lado, o art. 14 não tipificou a conduta de vender a própria arma de fogo sem autorização. Esta conduta só aparece no art. 17, que trata do comércio ilegal de arma, munição e acessório, porém exige que o agente seja comerciante ou industrial, objetivando, portanto, o comércio, a mercancia. Assim, havendo emprego de muitos verbos nos tipos e, ocorrendo omissão de um deles, significa que o legislador não quis punir a conduta não descrita.

Portanto, quem vender sua própria arma de fogo a um traficante, em vez de entregá-la à Polícia Federal não praticou crime pelo fato de vendê-la [...]" (THUMS, Gilberto. *Estatuto do Desarmamento*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2005, p. 104 e 113).

Assim, na presente hipótese, não restando demonstrado que o apelante era comerciante habitual de arma de fogo, regular ou irregularmente, não pode o mesmo ser enquadrado no tipo penal do

art. 17 da Lei nº 10.826/03, razão pela qual a conduta atribuída ao mesmo se mostra inteiramente atípica.

Não bastasse, além de atípica, as provas dos autos não se mostram suficientes para lastrear uma condenação, seja por ausência de provas quanto à habitualidade do efetivo comércio ilícito de armamentos, seja pela ausência de provas do envolvimento do mesmo na ação delituosa.

Embora o apelado tenha confessado, em sede extrajudicial (f. 13-14), o seu envolvimento com os delitos descritos na exordial, disponibilizando sua casa para que o corrêu Fábio Martins e outros ali comercializassem armas de fogo, o mesmo acaba por alterar substancialmente suas declarações em juízo. Ao ser interrogado, às f. 603-604, Hudson nega qualquer participação na venda de armas, alegando que no dia de sua prisão não houve nenhuma comercialização em sua residência, nada de ilícito sendo encontrado no local.

As provas em desfavor do acusado se restringem aos depoimentos dos policiais responsáveis por sua prisão e dos demais corrêus, os quais se basearam exclusivamente nas interceptações telefônicas realizadas. Ora, ainda que se deva dar especial valor às palavras dos agentes policiais, na presente hipótese, as mesmas se mostram isoladas nos autos.

Com efeito, as referidas interceptações telefônicas foram autorizadas em desfavor do corrêu Fábio Martins, em razão de seu envolvimento com o comércio de armas na região, além da prática de outros delitos. No curso das investigações, Fábio Martins faz menção ao nome e ao endereço do ora apelado Hudson, indicando o local para a comercialização de armas.

Porém, em momento algum se menciona a efetiva participação de Hudson no comércio de armas ou mesmo que este se beneficiasse com as transações.

Além do mais, nenhuma arma de fogo foi apreendida na posse do acusado Hudson ou mesmo em sua residência. Conforme descrito pelos militares, as munições apreendidas foram deixadas pelo corrêu Fábio, no momento de sua fuga, e as armas de fogo foram localizadas na posse do corrêu Alex e na residência deste.

Diante de tais elementos probatórios, verifica-se, também, a ausência de comprovação quanto ao elemento normativo do tipo, qual seja a permanência da atividade comercial.

Assim, a conduta do apelante não se encontra tipificada no aludido dispositivo, sendo inadmissível a sua condenação, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Fiel a essas considerações e a tudo mais que dos autos consta, meu voto é no sentido de negar provimento ao recurso para manter intocável a r. sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Custas, *ex lege*.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Fortuna Grion e Maria Luíza de Marilac.

Súmula - RECURSO NÃO PROVIDO.

+++++

VENDAS DA REVISTA
"JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez. 2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

+++++

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.207/CGJ/2012

Disciplina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

O Corregedor-Geral de Justiça e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 64 e 65 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, c/c o inciso XIV do art. 16 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos de troca do mobiliário da Secretaria do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte;

Considerando a necessidade de prorrogação do período de suspensão do expediente externo da referida Secretaria constante da Portaria nº 2.198/CGJ/2012, para que o término da mudança seja procedido sem maiores atropelos, visando atender à celeridade nesse procedimento;

Resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos, no dia 13 de julho de 2012, todos os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, ficando prorrogados para o dia 16 de julho de 2012 os prazos que se iniciarem ou se findarem naquele período.

Parágrafo único. As audiências designadas para o dia 13 de julho de 2012 realizar-se-ão normalmente.

Art. 2º. No dia 13 de julho de 2012, as petições e demais documentos relativos aos feitos que tramitem ou devam tramitar perante a 9ª Vara Cível poderão ser normalmente protocolizados nos órgãos respectivos no prédio do Fórum Lafayette.

Parágrafo único. As petições e documentos de natureza urgente, relativos à Vara referida no *caput*, durante o período de suspensão, deverão ser submetidos ao Juízo competente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.208/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no artigo 62-C, parágrafo único da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Designa o Dr. Thiago Brega de Assis, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Além Paraíba, para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho,
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.209/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no artigo 62-C, parágrafo único da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Designa o Dr. João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ibituripe, para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho,

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.210/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Designa o Dr. Antônio Carneiro da Silva, Juiz de Direito titular da Vara de Família e Sucessões, para o exercício das funções de Diretor do Foro da comarca de Sete Lagoas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.211/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no artigo 62-C, parágrafo único da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Reconduz o Dr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara da Infância, da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Teófilo Otoni para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.212/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Designa o Dr. Maurício Navarro Bandeira de Mello, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais para o exercício das funções de Diretor do Foro da comarca de João Pinheiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.213/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no artigo 62-C, parágrafo único da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com redação dada pelas Leis

Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Designa o Dr. José Henrique Mallmann, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.214/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no artigo 62-C, parágrafo único da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Reconduz o Dr. Marcos José Vedovotto, Juiz de Direito titular da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Precatórias da comarca de Ituiutaba para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.215/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, nos termos do artigo 64, "caput", da Lei Complementar nº. 59, de 18/01/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

Considerando a solicitação da Dra. Andréa Mól Bessa, através do ofício s/nº./2012, de 05/06/12, para ser dispensada do exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Curvelo, antes do término do seu biênio, em razão das fundamentadas justificativas declinadas no referido expediente,

Resolve:

Revogar a Portaria nº 1.417/CGJ/2010, de 04/11/2010.

Designar a Dra. Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira, Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais, de Execuções Fiscais, de Acidentes de Trabalho e de Cartas Precatórias Criminais, para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Curvelo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

**DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE**

PORTARIA Nº 123/GEAPA/2012

O Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, Marco Antonio Feital Leite, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

Resolve dispensar, a pedido, a partir do dia 06.07.2012, a servidora Maria Aparecida Telles Lobo, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, especialidade Psicólogo Judicial, das funções de Supervisor de Estágio do Projeto Conciliação da Comarca de Belo Horizonte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2012.

(a) Marco Antonio Feital Leite
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

PORTARIA Nº 124/GEAPA/2012

O Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, Marco Antonio Feital Leite, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

Resolve designar as Sras. Isabela Porto Nascimento e Dannusa Gomes Prates, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, da especialidade de Psicólogo Judicial, para exercerem, em conjunto, as funções de Supervisor de Estágio do Projeto Conciliação da Comarca de Belo Horizonte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2012.

(a) Marco Antonio Feital Leite
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital



DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1031: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ART.73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

2º TRIMESTRE DE 2012

(Em Reais)

CATEGORIA	ABRIL	Qtde.	MAIO	Qtde.	JUNHO	Qtde.	TOTAL TRIMESTRE	Qtde. média
Membros do Poder Judiciário	26.591.660,55	1.061	26.614.454,81	1.056	41.951.919,23	1.048	95.158.034,59	1.055
Pensionistas (*)	9.775.039,73	1.019	9.712.732,38	1.028	23.178.527,02	1.031	42.666.299,13	1.026
Inativos	45.843.281,22	3.530	46.323.006,19	3.557	124.269.055,04	3.569	216.435.342,45	3.552
Recrutamento Amplo	6.912.577,18	1.319	6.971.256,70	1.323	9.286.152,61	1.312	23.169.986,49	1.318
Função Pública	2.145.150,53	1.443	2.270.495,04	1.486	2.082.220,85	1.524	6.497.866,42	1.484
Efetivos	94.361.624,63	13.940	94.891.421,44	13.922	123.407.766,34	13.915	312.660.812,41	13.926
Sub-total:	185.629.333,84	22.312	186.783.366,56	22.372	324.175.641,09	22.399	696.588.341,49	22.361
Encargos:	18.800.391,74	-	18.938.039,54	-	25.385.266,93	-	63.123.698,21	-
Total:	204.429.725,58	22.312	205.721.406,10	22.372	349.560.908,02	22.399	759.712.039,70	22.361

Fonte: SIAFI/MG e COPAG/DEARHU/TJMG (quantitativos).

(*) Com vistas à padronização das informações, foram incluídos na Categoria Pensionistas, valores constantes do orçamento da Unidade contabilizados no Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente; NEUZA DAS MERCÊS REZENDE, Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos; HILTON SECUNDINO ALVES, Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária.